	C
	ō
	ð
	Ñ
	Ċ
	×
	33
	ĭ
	۳
	Ċ
	φ
	ဗ
	7
٤	×
⋖	щ
>	1
	4
77	⋖
٠,	щ
⋖	4
	~
_	8
ζŞ	붓
4	Š
⋖	٠,
I	ć,
$\overline{\Omega}$	ç
\approx	Ω
œ	_
\mathbf{x}	⋖
_	Ξ
\vdash	ç
Z	œ
⋖	7
Ó	×
\preceq	≓
₹	ς,
>	č
ð	~
Ö	C
_	Œ.
0	Ε
Ĕ	Ξ
α	٢
Ш̈	
\overline{m}	-
Ξ	ų.
\approx	0
œ	Č
≒	Ä
×	2
4	ź.
æ	5
\overline{c}	-
Φ	\dot{c}
лe	5
alme	OD C
talme	m do
gitalme	am do
digitalme	e am do
digitalme	ce am do
lo digitalme	tce am do
ado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	ta tce am do
nado digitalme	ulta tce am do
sinado digitalme	sulta tce am do
ssinado digitalme	nsulta tee am do
assinado digitalme	consulta toe am do
i assinado digitalme	/consulta tee am do
oi assinado digitalme	//consulta tee am do
o foi assinado digitalme	p://consulta tce am do
to foi assinado digitalme	of the am do
nto foi assinado digitalme	http://consulta.tce.am.go.
iento foi assinado digitalme	e http://consulta.tce.am.go
mento foi assinado digitalme	ite http://consulta.tce.am.go
umento foi assinado digitalme	site http://consulta.tce.am.go
ocumento foi assinado digitalme	o site http://consulta.tce.am.go.
locumento foi assinado digitalme	e o site http://consulta.tce.am.go
documento foi assinado digitalme	se o site http://consulta.tce.am.go
e documento foi assinado digitalme	sse o site http://consulta.tce.am.go
ste documento foi assinado digitalme	esse o site http://consulta.tce.am.go
Este documento foi assinado digitalme	ocesse o site http://consulta.tce.am.go
Este documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta.tce.am.go
Este documento foi assinado digitalme	ia acesse o site http://consulta tce am do
Este documento foi assinado digitalme	icia acesse o site http://consulta tce am do
Este documento foi assinado digitalme	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 601A1B63-29B314EA-51B21680-E68C7A90

Diário Eletrônico	o do TCE	/AM,
Edição nº		
De		_/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

Pág. 1

ACÓRDÃO № 408/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 1927/2012 (3 vols.).

Apenso: Processo nº 3378/2012 (6 vols). 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

- 3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento SPA Coroado.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: Sra. Maria da Conceição Carneiro Barbosa, Diretora-Geral.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Relatório Conclusivo nº 108/2012 (fls. 432/457) 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº
- 01/2015-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 475/476). 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento - SPA Coroado. Exercício de 2011.

Contas irregulares. Multas. Prazo. Inscrição do débito na Dívida Ativa. Recomendações à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5°. Il e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- À unanimidade, julgar pela Irregularidade das Contas do Serviço de Pronto Atendimento do Coroado - SPAC, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Maria da Conceição Carneiro Barbosa, Diretora Geral e Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 22, III, "b" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2.423/96-TCE/AM e art. 5°, II, da Resolução TCE/AM n° 04/02;
- 9.2- Multar a Sra. Maria da Conceição Carneiro Barbosa, Diretora Geral e Ordenadora de Despesa no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes nos itens 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11, do Relatório-Voto;
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Maria da Conceição Carneiro Barbosa, recolha os valores das multas que lhe foram aplicadas aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 9.4- Autorizar, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

 MCS/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM – SPEDE.

Diário Elet	trônico do T	CE/AM	,
Edição nº_			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA	(

Proc. No_	
Fls. N°	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 408/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

9.5- Recomendar à Origem que:

- **9.5.1-** continue observando com rigor as normas desta Corte, providenciando junto à CGE o Parecer do Controle Interno, a fim de encaminhar toda a documentação necessária para apreciação da Prestação de Contas do SPA-Coroado, evitando assim, a ocorrência de falhas desta natureza; item 2, do Relatório- Voto;
- **9.5.2-** evite a fragmentação das despesas, caracterizadas por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização de serviços de mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24, da Lei n° 8.666/93; item 4, do Relatório- Voto;
- **9.5.3-** observe com maior rigor os ditames da Resolução nº 10/2012-TCE/AM, a fim de encaminhar todos os dados informatizados via Sistema ACP, evitando, assim, a reincidência de falhas desta natureza; itens 5, 6 e 7, do Relatório- Voto;
- **9.5.4-** ao aderir a Atas de Registros de Preços, observe com mais rigor o cumprimento dos ditames da Lei de Licitações nº 8.666/93. Item 9, do Relatório- Voto.
- 9.6- Por maioria, multar a Sra. Maria da Conceição Carneiro Barbosa, Diretora Geral e Ordenadora de Despesa no valor de R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), conforme art. 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM por cada mês de atraso no encaminhamento, por meio magnético (ACP), dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de janeiro a julho de 2011 (07 meses), totalizando o montante de R\$ 7.672,21 (sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), item 1 do Relatório- Voto.

Vencido o destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela inaplicabilidade de multa quanto ao ACP.

- 9- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 17 de Junho de 2015.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral